

**PORTARIA N° 115**  
**DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CORREDORES EXCLUSIVOS DE ÔNIBUS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU,** no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, a Lei Orgânica do Município de Aracaju, a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização do sistema viário e a mobilidade urbana,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Essa Portaria dispõe sobre a utilização dos corredores exclusivos de ônibus do sistema de transporte público e dá outras providências.

**Art. 2º** Para efeitos desta Portaria, entende-se como “Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público”, as faixas e pistas exclusivas de ônibus constantes no Anexo único desta Portaria.

**Art. 3º** Fica proibida a circulação de veículos de passageiros, de uso misto (carga ou pessoas) e de carga nos Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público, nos dias e horários descritos no Anexo único desta Portaria.

**Art. 4º** Fica autorizada a circulação de veículos de Transporte Escolar e de Taxi devidamente identificado, nas faixas exclusivas de ônibus que compõem os Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público.

**§ 1º** Ficam proibidos o embarque e o desembarque de passageiros de veículos das modalidades Táxi e de Transporte Escolar na faixa exclusiva de ônibus do Corredor Hermes Fontes.

**§ 2º** A desobediência ao que se estabelece no § 1º desse artigo sujeitará o infrator à punição administrativa de trânsito prevista no art. 195 do Código de Trânsito Brasileiro sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 5º** A circulação de veículos não autorizados nessa Portaria nos Corredores Exclusivos de Ônibus do Sistema de Transporte Público sujeitará o infrator à punição administrativa de trânsito prevista no art. 184, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 6º** Fica revogado:

- I - a Portaria nº 76, de 10 de agosto de 2023;
- II - a Portaria nº 87, de 11 de setembro de 2023; e
- III - demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor em 17 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

**NELSON FELIPE DA SILVA FILHO**

**Superintendente da SMTT**

**ANEXO ÚNICO – INTEGRANTE DA PORTARIA Nº 115/2025**

**CORREDOR HERMES FONTES**

- Avenida José Carlos Silva - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Rua Eduardo Dantas do Espírito Santo e Avenida Presidente Tancredo Neves.
- Avenida Adélia Franco - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre as Avenidas Presidente Tancredo Neves e Deputado Sílvio Teixeira.
- Avenida Hermes Fontes - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Avenida Deputado Sílvio Teixeira e Rua Riachuelo.

**CORREDOR CENTRO JARDINS**

- Avenida Vereador Manoel Doria - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Rua Presbitério Adel Alves Oliveira e a Ponte Gilberto Vila Nova de Carvalho.
- Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre o número 2277 e a Avenida Deputado Sílvio Teixeira.
- Rua Cedro - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre as Avenidas Anísio Azevedo e Augusto Maynard.
- Rua Itabaiana - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre as Avenidas Augusto Maynard e Barão de Maruim.
- Rua Capela - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Rua Divina Pastora e Avenida Barão de Maruim.

**CORREDOR AUGUSTO FRANCO**

- Avenida Augusto Franco - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Avenida Presidente Tancredo Neves e Rua São Cristóvão.

**CORREDOR BEIRA MAR**

- Avenida Beira Mar - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre o número 2186 (Palácio Veraneio) e a Rua Júlio Santana.
- Avenida Otoniel Dória - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Travessa Hélio Ribeiro e a Avenida Mal. Mascarenhas de Morais.

**CORREDOR PERIMETRAL OESTE**

- Perimetral Oeste (Avenida Governador Marcelo Deda) - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Rotatória com Avenida paulo Figueiredo Barretos e a Avenida Poço do Mero (1<sup>a</sup> Rotatória).
- Perimetral Oeste (Avenida Canal II) - **Faixa Exclusiva** 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> 06h às 9h / das 16h às 19h, entre a Rua Geny da Silva Dias e a Avenida Santa Gleide.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D3F-D07C-C095-3035

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 11/02/2025 11:15:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3D3F-D07C-C095-3035>